

# **RESOLUÇÃO Nº 109/2005**

Alterada pela Resolução nº 123/06.

## **Altera condição de benefício do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE;** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, no Decreto nº 7.798, de 5 de maio de 2000, que aprovou o Regulamento do FUNDESE, no seu Regimento Interno e que consta no processo nº 1032.2002/29 e 1032.2003/33 da DESENBAHIA;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica alterado o benefício do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX, concedido a empresa BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA, através da Resolução do Conselho Deliberativo do FUNDESE nº 063/2003, de 4 de novembro de 2003, cujo percentual sobre o valor FOB das vendas para o exterior passa a ser de 11% (onze por cento), desde que sejam compostas no mínimo em 50% (cinquenta por cento) de couro acabado.

**§ 1º** A meta na composição das exportações deverá ser apurada semestralmente, compreendendo os períodos entre 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro de cada exercício, e, quando atingida, habilitará a beneficiária ao percentual de 11% (onze por cento) no semestre subsequente.

**§ 2º** A primeira apuração para habilitação ao novo percentual compreenderá o período de 1º de julho de 2005 a 31 de dezembro de 2005.

**§ 3º** Para fazer jus ao novo percentual, caberá a empresa beneficiária comunicar formalmente a Desenbahia o alcance da meta, mediante declaração, assinada por seu representante legal, que conste em planilha anexa o demonstrativo das suas exportações.

**Nota:** O § 3º foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 123, de 06/06/06, DOE de 01 e 02/07/06, efeitos a partir de 01/07/06.

**§ 4º** Na hipótese da empresa informar estar apta ao novo percentual e, posteriormente, seja apurado o não cumprimento da meta:

**I** - o benefício do PROCOMEX será imediatamente suspenso, até posterior deliberação do Conselho Deliberativo;

**II** - deverá ocorrer a devolução dos créditos liberados a mais;

**III** - caberá a Desenbahia e a Secretaria da Fazenda, individual ou conjuntamente, a elaboração de parecer sobre o ocorrido, o qual será objeto de apreciação pelo Conselho Deliberativo.

**Nota:** O § 4º foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 123, de 06/06/06, DOE de 01 e 02/07/06, efeitos a partir de 01/07/06.

**§ 5º** As situações não previstas deverão ser postas a apreciação do Conselho Deliberativo.

**Nota:** O § 5º foi acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 123, de 06/06/06, DOE de 01 e 02/07/06,

**efeitos a partir de 01/07/06.**

**Art. 2º** Caso a empresa não atinja a meta na composição de suas exportações determinada no art. 1º, ficam mantidas as condições originais estabelecidas na Resolução nº 063/2005.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor em na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 6 de dezembro de 2005.

**Albérico Machado Mascarenhas**

Secretário da Fazenda

Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus

Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Armando Avena Filho

Secretário de Planejamento

Eraldo Tinoco Melo

Secretário de Infra-estrutura

José Luiz Perez Garrido

Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi

Secretário de Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes

Presidente da DESENBAHIA